

PROCESSO : 8695-9/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de julgamento singular (fls. 26/27), publicado em 05/11/2010, foi imputada a sra. MARIA IZAURA DIAS ALFONSO a MULTA de 40 UPF, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 38).

Informa-se, ainda, que:

- a gestora foi notificada, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas), com vencimento para o dia 18/03/2011 (fl. 36);
- os dados cadastrais da responsável constam à fl. 37 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 25/11/2010).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o

encaminhamento de todo o processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções